



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência estabelece as condições e especificações referentes à realização da contratação através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com Decreto nº 003/2024 que regulamenta o registro de preços no âmbito do município de Itaboraí, destinado a **“aquisição de pneus e outros materiais de consumo de borracharia”** para atender as necessidades do Departamento de Oficina da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.
1	603590	AGULHAS P/ PNEUS SEM CÂMARA PEQUENA É UTILIZADO PARA REPARO PARA PNEUS SEM CÂMARA.	UNID.	50
2	600815	BICOS DO CALIBRADOR BICO DUPLO PARA ENCHER PNEUS.	UNID.	30
3	447128	CALIBRADORES DE AR MEDIDOR DE PREÇÃO DE AR.	UNID.	30
4	615116	CÂMARAS DE AR 7.50 – 16 A FUNÇÃO DA CÂMARA DE AR É CONTER O AR OU O GÁS SOB PRESSÃO. ELA É PROJETADA PARA RESISTIR À EXPANSÃO DESSES ELEMENTOS, DENTRO DOS PNEUS COM CÂMARAS.	UNID.	60
5	244665	CÂMARA DE AR 1000X20 CUJA FUNÇÃO É CONTER O AR OU O GÁS SOB PRESSÃO. ELA É PROJETADA PARA RESISTIR À EXPANSÃO DESSES ELEMENTOS DENTRO DOS PNEUS COM CÂMARA.	UNID.	60
6	468921	CÂMARAS DE AR 14.00 – 24 A FUNÇÃO DA CÂMARA DE AR É CONTER O AR OU O GÁS SOB PRESSÃO. ELA É PROJETADA PARA RESISTIR À EXPANSÃO DESSES ELEMENTOS, DENTRO DOS PNEUS COM CÂMARAS.	UNID.	180
7	461693	COLA QUENTE 685 GRAMAS LATA COLA FUSÃO A QUENTE, COMPOSIÇÃO BÁSICA RESINAS E BORRACHAS SINTÉTICAS	UNID.	40
8	461693	COLA FRIA 163 GRAMAS LATA COLA FRIA RAPIDA PARA REMENDO DE PNEU	UNID.	40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PMI/RJ

Processo nº 0302/2024

Rubrica: *[Handwritten Signature]* Fl. 429

9	442319	ESPÁTULA DE PNEU CHATA 10" 25 CM EM AÇO CARBONO CROMADO	UND.	5
10	446968	KIT ENGATE RÁPIDO 1/4, MAIS PINO DE ENGATE, MAIS ESPIGÃO PARA COMPRESSOR DE AR	UND.	5
11	428611	PASTA PARA MONTAGEM DE PNEU - LUBRIFICANTE -BALDE DE 3.0 KG - (VASELINA VEGETAL)	UND.	10
12	358784	PNEU 175/70 R13- PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DIMENSÕES 175/70 R13, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL.	UNID.	150
13	286600	PNEU 175/70 R14- PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, TALÃO ARAME DE AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: DIMENSÕES 175/70 R14.	UNID.	150
14	275585	PNEU 185/65 R15- PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: SEM CÂMARA, DIMENSÕES 185/65 R15.	UNID.	150
15	464151	PNEUS 215/75 R 17.5 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, 215/75 ARO 17.5	UNID.	80
16	308065	PNEUS 275/80 R 22.5 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, 275/80 ARO 22,5.	UNID.	180



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PMI/RJ

Processo nº 0302/2024

Rubrica:  Fl. 430

17	292509	PNEUS 1000X20 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, 16 LONAS, DIMENSÕES 1000 X 20, APLICAÇÃO CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ 1620	UNID.	70
18	337296	PNEU DIANTEIRO 7.50 – 16 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, DIMENSÕES 7.5 – 16, MODELO RADIAL.	UNID.	70
19	308465	PNEU TRASEIRO 19.5L X 24 PNEU DEIAGINAL PARA APLICAÇÃO COM CÂMARA PARA TRABALHO DE NIVELAMENTO E CARREGAMENTO. APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO COMO PÁS GARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS, INDUSTRIAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS.	UNID.	70
20	468886	PNEU DIANTEIRO 12.5/80 X 18 PNEU DEIAGINAL PARA APLICAÇÃO COM CÂMARA PARA TRABALHO DE NIVELAMENTO E CARREGAMENTO. APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO COMO PÁS GARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS , INDUSTRIAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS.	UNID.	70
21	215063	PNEUS TRASEIROS 16.9 X 28 PNEU DEIAGINAL PARA APLICAÇÃO COM CÂMARA PARA TRABALHO DE NIVELAMENTO E CARREGAMENTO. APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO COMO PÁS GARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS , INDÚSTRIAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS.	UNID.	70
22	337052	PNEUS 14.00 – 24 PNEU DEIAGINAL PARA APLICAÇÃO COM CÂMARA PARA TRABALHO DE NIVELAMENTO E CARREGAMENTO. APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTO COMO PÁS GARREGADEIRA, MOTONIVELADORAS, INDUSTRIAS, ÔNIBUS,	UNID.	200



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PMI/RJ

Processo nº 0302/2024

Rubrica: _____ Fl. 431

CAMINHÕES, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.				
23	254968	PNEUS TRASEIROS 90/90 X 18 MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL.	UNID.	40
24	440725	PROTETORES 1400X24 O PROTETOR É UMA FAIXA DE BORRACHA REFORÇADA, COLOCADA ENTRE A CÂMARA E O ARO. PROTEGE A CÂMARA CONTRA ATRITO E DANOS PROVOCADOS PELA MONTAGEM E SUPER AQUECIMENTO DO TAMBOR DE FREIO.	UNID.	200
25	257667	PROTETORES 1000X200 PROTETOR É UMA FAIXA DE BORRACHA REFORÇADA, COLOCADA ENTRE A CÂMARA E O ARO. PROTEGE A CÂMARA CONTRA ATRITO E DANOS PROVOCADOS PELA MONTAGEM E SUPER AQUECIMENTO DO TAMBOR DE FREIO.	UNID.	70
26	326827	PROTETORES 7.50 – 16 É UMA FAIXA DE BORRACHA REFORÇADA, COLOCADA ENTRE A CÂMARA E O ARO. PROTEGE A CÂMARA CONTRA ATRITO E DANOS PROVOCADOS PELA MONTAGEM E SUPER AQUECIMENTO DO TAMBOR DE FREIO.	UNID.	70
27	610044	REFIL PARA CONSERTO DE PNEU SEM CÂMARA 100MM CAIXAS C/ 60 UN (MACARRÃO)	CX	05
28	610044	REFIL PARA CONSERTO DE PNEU SEM CÂMARA 200MM CAIXAS C/ 30 UN (MACARRÃO)	CX	10
29	480477	SOVELA FURADOR DE COURO PNEU COMPENSADO ÁRVORE - CABO DE PLÁSTICO	UND.	7
30	610123	VÁLVULAS PARA CARRO DE PASSEIO BICO VÁLVULA PARA PNEU SEM CÂMARA ARO NÚMERO 13	UNID.	150



31	610119	VÁLVULAS PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS SEM CÂMARA PEQUENA VÁLVULA 25 X 60MM BASE HEXAGONAL P/ PNEUS SEM CÂMARA DE CAMINHÕES E ÔNIBUS.	UNID.	200
32	608503	REMENDO FRIO 01 - CAIXAS COM 100 UNID. REMENDO PARA PNEU 01	CX	14
33	608503	REMENDO FRIO 02 - CAIXAS COM 40 UNID. REMENDO PARA PNEU 02	CX	14
34	608503	REMENDO FRIO 03 - CAIXAS COM 40 UNID. REMENDO PARA PNEU 03	CX	14
35	608503	REMENDO FRIO 04 - CAIXAS COM 40 UNID. REMENDO PARA PNEU 04	CX	14
36	608503	REMENDO FRIO 05 - CAIXAS COM 25 UNID. REMENDO PARA PNEU 05	CX	14
37	608503	REMENDO FRIO 06 - CAIXAS COM 25 UNID. REMENDO PARA PNEU 06	CX	14

2.1. – A data de fabricação dos pneus, conhecida como DOT, deve ser no máximo de 6 (seis) meses.

2.2 Os pneus e materiais, devem ter etiquetagem do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) coordenado pelo INMETRO e que padroniza o uso da etiqueta e no caso dos pneus, fornecendo informações sobre três critérios: Resistência ao Rolamento, Aderência no Piso Molhado e Ruído Externo;

2.3 Os pneus, câmaras e protetores devem ser originais de montadora, com fábrica no Brasil (não sendo obrigatoriamente o pneu do veículo a ser utilizado).

2.4 A modalidade de licitação será PREGÃO ELETRÔNICO.

2.5 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM e o modo de DISPUTA ABERTO.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os materiais cuja aquisição se pretende são de natureza comum, enquadrando-se na descrição do Decreto Municipal nº 298 de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta o artigo 20º, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição se faz necessária para o desenvolvimento das atividades operacionais desenvolvidas pelos veículos e máquinas da frota municipal, bem como a continuidade dos trabalhos de borracharia desenvolvidos pela Departamento de Oficina da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico financeira e jurídica das licitantes, com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, deverão ser exigidos dos licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação de sua qualificação técnica:

5.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação deverá se dar por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante já forneceu bem(ns) similar(es) aos descritos neste termo e indicados em sua proposta.

5.1.2. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica contratante/órgão gerenciador, objeto fornecido, quantitativo contratado, contrato, número do processo ou procedimento licitatório, número da ata/contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência da ata/contrato, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória.

5.2. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público deverão ser firmados por servidor com a indicação do nome completo, cargo e matrícula;

5.3. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante;

5.4. Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, caso solicitado pelo Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio".



6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 6.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Dr. Pereira dos Santos, s/nº, CEP: 24.800-041, Centro – Itaboraí/RJ (antigo Restaurante Popular), de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 16:00 horas, exceto feriados nacionais, locais e pontos facultativos.
- 6.3. Os materiais deverão ser entregues sem defeitos, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, as quais deverão estar íntegras, na quantidade especificada na Ordem de Fornecimento e atender às especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora da contratação;
- 6.4. A data de fabricação dos pneus, conhecida como DOT, deve ser de até 6 (seis) meses.
- 6.5. Os pneus e materiais, devem ter etiquetagem do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) coordenado pelo INMETRO e que padroniza o uso da etiqueta e no caso dos pneus, fornecendo informações sobre três critérios: Resistência ao Rolamento, Aderência no Piso Molhado e Ruído Externo;
- 6.6. Os pneus, câmaras e protetores devem ser originais de montadora, com fábrica no Brasil (não sendo obrigatoriamente o pneu do veículo a ser utilizado).
- 6.7. O recebimento provisório dos materiais entregues caberá ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato e se dará no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios, notadamente neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo vencedor;
- 6.8. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 6.9. Os materiais/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios (Edital, Termo de Referência e Proposta), devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação da contratada/fornecedor registrado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;



6.10. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/fornecedor registrado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos de defeitos do produto, ocultos ou não aparentes na época da entrega;

6.11. Caso seja necessária a substituição do material fornecido, por motivos expostos pela fiscalização, o material novo deverá apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores, aos constantes na proposta original;

6.12. Toda a prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito perante a Fiscalização e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria pelo endereço eletrônico: assessoria.processual@itaborai.rj.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado;

6.13. A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo de itens, deverá mencionar o número do processo administrativo e da Ata de Registro de Preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

7.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência/Ata de Registro de Preços e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, inclusive quanto à garantia, devendo apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, e número do processo.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o item que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;

8.5. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.6. Manter, durante toda a execução da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a economicidade e vantajosidade.

9.2. Para a aquisição dos produtos serão emitidas ordens de fornecimento, em conformidade com os quantitativos registrados em Ata e de acordo com a solicitação da Secretaria demandante.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada/fornecedor registrado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata/contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Do fiscal de contrato:

11.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

11.1.1.1. O fiscal anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 300/2023;

11.1.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção, determinando prazo para tanto;

11.1.1.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e/ou saneadoras, se for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

11.1.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023. 11.2.1.5

11.1.1.5. O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência e em tempo hábil, o iminente término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou à prorrogação.

11.2. Do gestor do contrato:

11.2.1. O gestor coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como sua atualização, devendo providenciar todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da contratação nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

11.2.1.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



11.2.1.2. O gestor deverá, nos termos do Art. 12, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos – SEMLIC, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato, a cópia física do contrato.

11.2.1.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho do fornecedor na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, a ser enviado, por cópia, à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC.

11.2.1.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2.1.5. O ordenador de despesas deverá, nos termos do Art. 21 do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC, o relatório final contendo as informações acerca do desempenho do contratado quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, para fins de anotação no cadastro de atesto de cumprimento das obrigações.

11.3. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2024, serão designados 1 (um) Gestor Fiscal e mais dois fiscais da ARP, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Fornecedor Registrado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à



contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

- a. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor do FORNECEDOR REGISTRADO.
- b. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- c. O FORNECEDOR REGISTRADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- d. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada/fornecedor registrado o não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------------	--

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Comete infração administrativa, o licitante contratado que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PMI/RJ

Processo nº 0302/2024

Rubrica:  Fl. 440

- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.7. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.11. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Pela inexecução do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada/Fornecedor Registrado as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 13.2.1. Advertência (Art. 156, Inciso I da Lei nº 14.133/21)** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.2. Multa (Art. 156, Inciso II da Lei nº 14.133/21)** não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar (Art. 156, Inciso III da Lei nº 14.133/21)**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput de Art. 155 da Lei



nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nos **subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4**, poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.4. A sanção estabelecida no **subitem 13.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

13.4.1. Quando aplicada, será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas;

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação das penalidades previstas, ressalvadas as dos **subitens 13.2.3 e 13.2.4** realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do contratado, observando-se especialmente o procedimento previsto no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Órgão	24
Unidade Orçamentária	001
Subunidade Orçamentária	001
Programa de Trabalho	15.451.0012.2.195
Elemento de Despesa	3.3.90.30.37.00
Fonte	2.501.0062, 2.704.0013, 2.704.0014
Ficha	863/850/851

16. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A decisão de rescindir a Ata de Registro de Preços caberá ao Órgão Gerenciador, desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos à Administração Municipal;

16.2. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a Fornecedor Registrada ficará sujeita às penalidades previstas no item 13 deste Termo de Referência.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 003, de 2024;

17.2. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

17.3. O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PMI/RJ

Processo nº 0302/2024

Rubrica:  Fl. 443

competente (ordenador de despesas), nos termos do Decreto Municipal nº 295 de 27 de dezembro de 2023.

Itaboraí, 12 de dezembro de 2024.



Eduarda da Silva Dantas
Equipe de Planejamento
Mat. 57.190



Fábio Monteiro da Cruz
Equipe de Planejamento
Mat. 44.853



Laredo Alves Azevedo
Gestão do Contrato
Mat. 44.849



Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Mat. 44.736